



DECRETO MUNICIPAL Nº 3079, DE 26 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 3075
SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS
TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-
19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que determinam a aplicação das Medidas Sanitárias Segmentadas, de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020 e o art. 17 do Decreto Municipal nº3075, de 18 de maio de 2020.

- D E C R E T A -

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 3075, de 18 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Jacuí, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências, conforme segue:

I - ficam alterados os incisos IX, XI, XII, XXIII e XXVI do art. 11 e os incisos I, V e VI do art. 19, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11...

IX - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XI – os serviços de buffet e outros da área de alimentação, com atendimento direto ao público, deverão observar as exigências contidas no Decreto Estadual que trata das medidas sanitárias segmentadas;



XII - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

- a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;*
- b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;*

XXIII - estabelecimentos que sugerem atividade física, tais como academias, estúdios de pilates, dança, ginástica, deverão manter lista de presença, escrita de próprio punho pelo responsável ou instrutor, que identifique o estabelecimento, a data e as pessoas, com nome e telefone, caso venha a Secretaria Municipal da Saúde exigir a mesma. Ficam obrigados a observar as determinações constantes no Decreto Estadual de medidas sanitárias segmentadas.

XXVI - permanece a interdição, excepcional e temporária, do uso das dependências do Balneário Municipal Vitor Hugo Borowiski, afim de eventos, camping, almoços, jantares e demais atividades que venham a sugerir a aglomeração de pessoas, bem como atividades desportivas, de lazer, entretenimento e jogos diversos, que venham a sugerir a reunião de pessoas, por qualquer estabelecimento, clube, grupo ou associação. Excetuando-se os casos previstos no Decreto Estadual de medidas sanitárias segmentadas.

Art. 19...

I - teto de operação de que trata os §§ 5º e 6º do art. 11 deste Decreto;

(...)

V - monitoramento de temperatura; e

VI - testagem dos trabalhadores.

II - ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º no art. 11, bem como inserido o parágrafo único no art. 19, com a seguinte redação:

Art. 11...

§ 4º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1º deste artigo.

§ 5º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§ 6º O teto de operação de que trata o § 5º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Art. 19...

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I do "caput" deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.




III – Devido à publicação semanal de um novo Decreto Estadual de Medidas Sanitárias Segmentadas, com numeração diferente dos Decretos publicados nas semanas anteriores, altera-se no inciso II do art. 9º, nos artigos 21, 22 e 64, bem como no modelo do anexo III onde é citado o “Decreto Estadual nº 55.241” por “Decreto Estadual que Determina a aplicação das Medidas Sanitárias Segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 3075”.

IV – Acrescenta-se ao art. 70:

“Revogando o Decreto Municipal nº3072 (exceto o anexo I);”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 26 de maio de 2020.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26/05/2020